



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 037/2021

Define as competências e atribuições da SEMA – Secretaria Executiva de Meio Ambiente, subunidade organizacional da Secretaria de Desenvolvimento urbano, Tecnologia e Meio Ambiente.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo IX do artigo nº 67 da Lei Orgânica da Cidade do Paulista, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei municipal nº 4.951/2021; e

CONSIDERANDO a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, prevista na Lei Complementar 140/2011.

CONSIDERANDO que a pesquisa científica é essencial para gerar informações necessárias para o manejo e a conservação das áreas protegidas, prevenção e combate a poluição, elaboração e execução de políticas públicas sustentáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de tornar a SEMA – Secretaria Executiva de Meio Ambiente uma instituição também de pesquisa para viabilizar o manejo de ninhos de tartarugas em toda orla municipal,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Executiva de Meio Ambiente - SEMA, subunidade organizacional da Secretaria de Desenvolvimento urbano, Tecnologia e Meio Ambiente, tem como finalidades:

- I - coordenar a formulação, execução, avaliação e atualização da legislação ambiental municipal;
- II - analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto no meio ambiente local;
- III - fomentar e executar programas e projetos de pesquisa, proteção, preservação e

conservação da biodiversidade e de educação ambiental;

IV - executar as atribuições do município relativas ao licenciamento, monitoramento e à fiscalização ambiental;

V - promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas.

VI - promover ações de educação ambiental, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista-PE, 23 de março de 2021.



YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito